



Informe Legislativo Estadual

Número 39 - 30 de novembro de 2018

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Assentos adaptado para a população obesa nos estabelecimento de ensino publico/privado
PL 04493/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Zito (PP)

Liberdade de expressão de pensamento e opiniões no ambiente escolar publico/privado
PL 04496/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (PSB)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

EDUCAÇÃO

Assentos adaptados para a população obesa nos estabelecimentos de ensino público/privado

PL 04493/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Zito (PP), que TORNA OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO DE ASSENTOS ADAPTADOS À POPULAÇÃO OBESA PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de todos os níveis, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigados a oferecer, em suas salas de aula e demais locais onde sejam ministradas atividades educativas, assentos adaptadas à população obesa.

A quantidade de assentos disponibilizados deverá corresponder, no mínimo, ao número de alunos obesos, matriculados nas salas de aula, e a 5% do total de cadeiras nas dependências especificadas, assegurada, ao menos, a presença de um assento.

A responsabilidade pela fiscalização, estabelecimento e aplicação das penalidades será do Poder Executivo, que indicará o órgão responsável por sua execução, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta lei.

As instituições de ensino abrangidas por esta lei terão prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua promulgação, para o cumprimento do aqui preceituado.

Liberdade de expressão de pensamento e opiniões no ambiente escolar público/privado.

PL 04496/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (PSBJ), que DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO AMBIENTE ESCOLAR DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Todos os professores, estudantes e funcionários das escolas sediadas do estado do Rio de Janeiro são livres para expressarem pensamentos e opiniões no ambiente escolar.

Fica vedado no ambiente escolar:

- I - O cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II - ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei tais como calúnia, difamação e injúria ou outros atos infracionais;
- III - qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais

normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

O órgão gestor da política educacional promoverá campanha de divulgação nas escolas públicas e privadas de todo o estado sobre os princípios assegurados pelo artigo 206, inciso II da Constituição Federal acerca do ensino que garante a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como dos princípios previstos na Lei 9.394/1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. *Publicação semanal da* Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). *Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiane Abranche. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.*